

Associação Promocional **Sol Nascente**®

Centro de Reabilitação para Dependentes Químicos

Ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de
Peruíbe - SP

Ilmo. Senhor Oficial

A Associação Promocional Sol Nascente, com sede na Rua Quatro, n.º 220, Bairro "Chácaras Madalena Luiza Silva", Perúibe-SP, CNPJ/MF n.º 03.760.446/0001-02, vem através de seu Presidente eleito em 20/01/2019, Sr. Glauber Rodrigues Bezerra, Brasileiro, Solteiro, Comerciante, filho de Joaquim Rodrigues Bezerra e Leonidia Boemia Bezerra, residente na Rua Tenente Jose Inácio de Monte Oliva, n.º 742, Bairro Parque D'Aville, município de Perúibe/SP, RG 32.410.226-4 SSP/SP, CPF 294.268.218-30, e-mail: glauberrodriguesbezerra@hotmail.com, requerer a V. S.ª a averbação da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 06 de Dezembro de 2020, frente ao Registro n.º 148, onde constam as seguintes pautas:

A) Reforma Estatutária.

Nestes termos

P. Deferimento

Peruíbe, 07 de Dezembro de 2020

PERUIBE

Glauber R. Bezerra
Associação Promocional Sol Nascente
Glauber Rodrigues Bezerra
RG 32.410.226-4 SSP/SP
CPF 294.268.218-30

1º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS FABRICIO MARCHI DE BRITO - Tabelião
PERUIBE / SP Telefone: (13) 3455-9050

RECONHEÇO por SEMELHANÇA, a firma de: (1) GLAUBER RODRIGUES BEZERRA, em documento COM valor econômico. Perúibe, 10 de dezembro de 2020. Em Teste da verdade

HUGO LOPES - Escrevente
Atos(s) 1 Valor R\$ 10,00 - Cód: 201268431131170008398-000018
Selo(s) - Selo(s): 1 Atos:0733AA0191998

VALIDO SOMENTE COM Selo(s) e Teste

1.º Tabelião de Notas e Protestos
Peruíbe - SP
Hugo Lopes
Escrevente



Associação Promocional Sol Nascente

Sede - Centro Terapêutico Sol Nascente - CNPJ 03.760.446/0001-02
Rua Quatro, n.º 220 - Chácaras Madalena Luiza Silva - Perúibe - SP
E-mail: ctsolnascente@outlook.com - Tel.: (13) 3456.2573

Filial - Recanto Casa do Caminho - CNPJ 03.760.446/0003-74
Rua Arnaldo Ignácio, n.º 190 - Estância Balneária Antônio Novaes - Perúibe - SP
E-mail: recantocasadocaminho@hotmail.com - Tel.: (13) 3454.1263

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PERUIBE

RENATO F. PEREIRA - ESCRIVENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Associação Promocional Sol Nascente e o Recanto Casa do Caminho vem por meio desta convocar todos seus associados em dia com suas obrigações para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 06 de Dezembro de 2020, em sua filial localizada à Rua Arnaldo Ignácio, n.º 190, Estância Balneária Antônio Novaes, nesta Cidade e Município de Peruíbe, Estado de São Paulo, com primeira chamada às 19:00 horas, e a segunda chamada às 19:30 horas, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

A) Reforma Estatutária.

Peruíbe, 15 de novembro de 2020

Glauber R. Bezerra
Glauber Rodrigues Bezerra
Presidente
RG 32.410.22-4
CPF 294.268.218-30

Maurício T. Yunes
Advogado
OAB/SP 146.214

1.º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
PERUIBE / SP
FABRICIO MARCHI DE BRITO - Tabelião
Telefone: (13) 3456-9050

REDONHEO por SEMELHANÇA, a firma de: (1) GLAUBER RODRIGUES BEZERRA, em documento COM valor econômico. Peruíbe, 10 de dezembro de 2020. Em Teste da verdade.

HUGO LOPES - Escrevente
Ato(s) 1 Valor R\$ 10,00 - Cód: 2022786111311700086399-000018
Selo(s) - Selo(s): 1 Ato:0733AA-0191999

-VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RAJUBA-



1.º Tabelião de Notas e Protestos

Peruíbe - SP
Hugo Lopes
Escrevente

Associação Promocional Sol Nascente

Sede – Centro Terapêutico Sol Nascente – CNPJ 03.760.446/0001-02
Rua Quatro, n.º 220 – Chácaras Madalena Luíza Silva – Peruíbe – SP
E-mail: ctsolnascente@outlook.com – Tel.: (13) 3456.2573

Filial – Recanto Casa do Caminho – CNPJ 03.760.446/0003-74
Rua Arnaldo Ignácio, n.º 1.860 – Estância Balneária Antônio Novaes – Peruíbe – SP
E-mail: recantocasadocaminho@hotmail.com - Tel.: (13) 3454.1263

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PERUIBE
RENATO F. PEREIRA - ESCRIVENTE

Associação Promocional

Sol Nascente®

Centros de Reabilitação para Dependentes Químicos

Assembleia Geral Extraordinária – 06/12/2020

Lista de Presenças

Nome	RG	Assinatura
Glauber Rodrigues Bezerra	32.410.226-4	Glauber R. Bezerra
Bernardo Julio Deluigi	15.695.778-4	Bernardo J. Deluigi
Elaine R. D. Yunes	8.294.716	Elaine R. D. Yunes
ANDRÉIA GOMES	13.570.660	Andréia Gomes
Amândeo de Oliveira	32.407.249-1	Amândeo de Oliveira
Roberto Gomes de Souza Neto	27.969.077-2	Roberto Gomes de Souza Neto
Daniel Carlos S. Rocha	40.882.939-0	Daniel Carlos S. Rocha

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PERUIBE

RENATO F. PEREIRA - ESCRIVENTE

3

Maurício T. Yunes
Advogado
OAB/SP 146.214

Associação Promocional Sol Nascente

Sede – Centro Terapêutico Sol Nascente – CNPJ 03.760.446/0001-02
Rua Quatro, n.º 220 – Chácara Madalena Luiza Silva – Peruíbe – SP
E-mail: ctsolnascente@outlook.com – Tel.: (13) 3456.2573

Filial – Recanto Casa do Caminho – CNPJ 03.760.446/0003-74
Rua Arnaldo Ignácio, n.º 1.860 – Estância Balneária Antônio Novaes – Peruíbe – SP
E-mail: recantocasadocaminho@hotmail.com - Tel.: (13) 3454.1263

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL SOL NASCENTE
06/12/2020

Aos 06 dias do mês de Dezembro do ano 2020, nesta Cidade e Município de Peruíbe, Estado de São Paulo, às 19 horas, na Rua Arnaldo Ignácio, n.º 190, Estância Balneária Antônio Novaes, foi realizada com a presença dos associados Bernardo Julio Deleu Junior, Rita de Cássia Gomes dos Santos Cunha, Antônio Carlos de Souza Rocha, Glauber Rodrigues Bezerra, Fernanda Rocha Deleu Gabriel, e Eliane Rocha Deleu Yunes, a Assembleia Geral Extraordinária da Associação Promocional Sol Nascente. Por indicação dos presentes, para presidir os trabalhos, foi nomeado o Sr. Glauber Rodrigues Bezerra, que convidou a mim, Sra. Rita de Cassia Gomes dos Santos Cunha para secretariar a referida Assembleia. Iniciados os trabalhos às 19 horas conforme edital de convocação, foi feita a primeira chamada onde não houve quórum. Feita a segunda chamada às 19:30 horas, com os membros votantes presentes, iniciaram-se os trabalhos, onde o Sr. Presidente submeteu a análise e aprovação as seguintes pautas: A) Reforma Estatutária. O Presidente da Associação Promocional Sol Nascente, Sr. Glauber Rodrigues Bezerra, explanou sobre a necessidade de alteração da finalidade, no Artigo 1.º, substituindo a frase "com a finalidade de prestação de serviços de interesses a saúde, com atividades relacionadas à oferta de ações de prevenção, reabilitação, reinserção social e ocupacional de usuários de substâncias psicoativas," por "com a finalidade de prestação de serviços de prevenção ao uso de drogas, com atividades relacionadas à oferta de ações de prevenção, conscientização, reinserção social e ocupacional de usuários de substâncias psicoativas,". Foi entregue a cada associado presente uma minuta do novo estatuto, onde a alteração foi explicada e tirada as dúvidas. O assunto foi colocado para apreciação, e em votação o Novo Estatuto Social foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou para que fosse agilizado ao máximo o registro junto ao Cartório de Registro de

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PERUIBE

RENATO F. PEREIRA - ESCRIVÃO

Maurício T. Yunes
Advogado
OAB/SP 146.214

Título e Documentos, competente, do registro da presente Ata, do Estatuto Social Consolidado, e o devido registro destes documentos junto aos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais. A seguir o Presidente solicitou a todos os associados presentes que assinassem a lista de presença da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, para ser apensada a Ata.

Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Presidente deu por encerrada a sessão, pedindo a mim, Sra. Rita de Cassia Gomes dos Santos Cunha, Secretária da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Promocional Sol Nascente, que lavrasse a presente ata.

Peruíbe, 06 de Dezembro de 2020

PERUIBE

Glauber R. Bezerra

Glauber Rodrigues Bezerra

Presidente

RG 32.410.226-4

CPF 294.268.218-30

Rita de Cassia Gomes dos Santos Cunha

Rita de Cassia Gomes dos Santos Cunha
Secretária

RG 27.969.047-2 SSP/SP

CPF 246.732.988-70

Mauricio T. Yunes
Advogado
OAB/SP 146.214

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PERUIBE
Renato F. Pereira
RENATO F. PEREIRA - ESCRIVENTE

1.º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS FABRICIO MARÇHI DE BRITO - Tabelião
PERUIBE / SP Telefone: (13) 3455-9050

RECONHEÇO por SEMELHANÇA, a firma de: (1) GLAUBER RODRIGUES BEZERRA, em documento COM valor econômico, Perúibe, 10 de dezembro de 2020. Em Teste da verdade

HUGO LOPES - Escrevente
Ato(s) 1 Valor R\$ 10,00 - Cód: 2019129711311700086399-000018
Selo(s) - Selo(s): 1 Ato:0733AA-0192000

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS

1.º Tabelião de Notas e Protestos
Peruíbe - SP
Hugo Lopes
Escrevente

Colégio Notarial
do Brasil
Peruíbe - SP
112086
FIRMA
VALOR ECONÓMICO 1
C10733AA0192000

1.º Tabelião de Notas e Protestos
Peruíbe - SP
Hugo Lopes
Escrevente

ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL SOL NASCENTE

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

A Associação Promocional Sol Nascente, fundada em 09 de abril de 2000, com sede e foro na cidade de Peruíbe, na Rua Quatro, n.º 220, Bairro "Loteamento Chácara Madalena Luiza Silva", CEP 11.750-000, do Estado de São Paulo, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter beneficente de assistência social com a finalidade de prestação de serviços de prevenção ao uso de drogas, com atividades relacionadas à oferta de ações de prevenção, conscientização, reinserção social e ocupacional de usuários de substâncias psicoativas, na modalidade de acolhimento institucional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Parágrafo Único: A Associação Promocional Sol Nascente é constituída por número ilimitado de associados, que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- I. A Associação Promocional Sol Nascente tem por finalidade:
 - a. Agir na prevenção ao uso de drogas, e na recuperação e reintegração social de dependentes de substâncias psicoativas (alcoólicas/usuários de drogas);
 - b. Promover a orientação, assistência e o acompanhamento familiar.
- II. A Associação Promocional Sol Nascente terá como atividades:
 - a. Promover oportunidades de acolhimento para pessoas com transtornos mentais ocasionados pelo uso abusivo de álcool e outras drogas, desde que as mesmas manifestem, por escrito, o desejo voluntário para o acolhimento;
 - b. Prestar serviços de acolhimento social institucional, ofertando vagas em modalidades que garantam ações de prevenção, reabilitação, reinserção social e ocupacional de usuários de substâncias psicoativas, classificadas em: I - Comunidades Terapêuticas; II - Casa de Passagem; III - Moradia Assistida; IV - República.
 - c. Assistir às famílias de dependentes de substâncias psicoativas, através de atendimento individual ou em grupo;
 - d. Promover cursos, palestras e workshops sobre dependência química;
 - e. Promover prevenção primária e secundária através da internet.
 - f. Promover o voluntariado.

Parágrafo Primeiro - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação Promocional Sol Nascente se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - No cumprimento de suas finalidades, a Associação, com o intuito de recuperar a dignidade humana, através do trabalho e sustento pessoal, poderá criar ramos de atividades de capacitação e de geração de renda nas áreas de prestação de serviços, comerciais e industriais ou ainda qualquer outra atividade, visando a sua auto sustentação, utilizando todos os meios lícitos, revertendo e aplicando seu resultado operacional integralmente na realização dos seus objetivos institucionais.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação Promocional Sol Nascente se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;

1
Maurício T. Yunes
Advogado
OAB/SP 146.214

- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.

II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;

III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

IV. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III. Zelar pelo bom nome da Associação;

IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VI. Comparecer por ocasião das eleições;

VII. Votar por ocasião das eleições;

VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;

2
Maurício T. Yunes
Advogado
OAB/SP 146.214

III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10 – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Parágrafo Sexto – A Associação Promocional Sol Nascente não restituirá, sob nenhuma forma, aos seus membros e associados, os objetos e os valores recebidos a título de contribuição, sendo que os mesmos passam a fazer parte integrante do patrimônio da entidade.

ARTIGO 11 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE DOUTRINA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE DOUTRINA

3
Maurício T. Yunes
Advogado
OAB/SP 146.214

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE

I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único - Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16 - COMPETE AO SECRETÁRIO

I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II. Redigir a correspondência da Associação;

III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

ARTIGO 17 - COMPETE AO TESOUREIRO

I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

ARTIGO 18 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

I. Examinar os livros de escrituração da Associação;

II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

VI. Solicitar, quando julgar necessário, a contratação de Auditoria Externa para a consecução de seus trabalhos;

VII. Representar para a Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da Associação Promocional Sol Nascente.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 19 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, não podendo seus membros serem reeleitos por mais de um período consecutivo.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PÉRUÍBE

RENATO F. PEREIRA - ESCRIVENTE

4
Maurício T. Yunes
Advogado
OAB/SP 146.214

ARTIGO 20 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 21 - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido em Assembleia Geral Extraordinária, que será convocada em até 10 dias para este fim.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22- DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados desde que atuem efetivamente na gestão executiva e desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 3º e 16 da Lei no 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata.

ARTIGO 23 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 24 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuição dos mantenedores;
- II. Doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, quando realizadas para fins específicos, ou não;
- III. Legados, heranças, direitos, créditos e ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- IV. Subvenções, Emendas parlamentares, Termos de Parceria, Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Contratos formalizados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não a incorporação em seu patrimônio;
- V. Bens e valores que lhe sejam destinados, na forma de lei, pela extinção de instituições similares;
- VI. Donativos internacionais;
- VII. Produtos de festivais, campanhas, programas e ou projetos específicos;
- VIII. Parcerias;
- IX. Recursos financeiros provenientes de contratos de prestação de serviços a terceiros;
- X. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração, desenvolvimento de fundos patrimoniais;

10
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BENEFICÊNCIA
REMATO E PENEIRA - ESCRIVENTE

26/06/2014

5
Maurício T. Yunes
Advogado
OAB/SP 146.214

XI. Recebimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, projetos de captação de recursos e mobilização de recursos, geração de renda própria, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e ou propriedade industrial e publicações;

XII. Promoção de eventos, cursos ou treinamentos;

XIII. Aluguel de espaço;

XIV. Distribuição de venda de produtos e materiais da própria Instituição ou de terceiros;

XV. Prestação de serviços de intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos;

XVI. Hospedagem em regime de acolhimento terapêutico para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, terapia ocupacional e psicologia à família, à adolescência, à velhice e às pessoas com deficiência;

XVII. Recebimento de bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

XVIII. Distribuição e ou promoção de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

XIV. A Associação Promocional Sol Nascente poderá manter departamentos que desenvolverão atividades de produção, comercialização e prestação de serviços, com a finalidade única de contribuir para a sua manutenção, vedada expressamente a distribuição de lucros, sob qualquer forma e pretexto

ARTIGO 25 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 26 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 27 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação Promocional Sol Nascente poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único – Em caso de dissolução, o patrimônio social e os bens da Associação Promocional Sol Nascente devem ser obrigatoriamente, destinados à outra pessoa jurídica, de igual natureza, que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da extinta, ou à entidade pública;

ARTIGO 28 – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 29 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da Associação Promocional Sol Nascente, observará no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as a disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos de bens de origem pública recebido será feita conforme determina o único artigo 70 da Constituição Federal.

ARTIGO 30 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: A Associação Promocional Sol Nascente não distribui, sob nenhuma forma ou pretexto, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, ou terceiros

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO
REYNATO F. PEREIRA - ESCRIVENTE

6
Maurício T. Yunes
Advogado
OAB/SP 146.214

eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo Segundo: A Associação Promocional Sol Nascente aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo Terceiro: O patrimônio da Associação Promocional Sol Nascente será constituído de bens móveis, imóveis e demais bens que estejam oficialmente em nome da Associação.

Parágrafo Quarto: A posse da Nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ocorrerá no dia da Assembleia Geral Ordinária realizada na segunda quinzena de Janeiro, imediatamente após o término da mesma.

Parágrafo Quinto: A Associação Promocional Sol Nascente não participará, em nenhuma hipótese, de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

ARTIGO 31 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Peruibe, 06 de Dezembro de 2020

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE PERUIBE-SP	
PROTOCOLADO:	4788
REGISTRO:	148
DATA:	04 01, 21
AVERBAÇÃO:	24
CUSTAS R\$:	220,00

PERUIBE

Glauber R. Bezerra
Glauber Rodrigues Bezerra
Presidente
RG 32.410.226-4
CPF 294.268.218-30

Rita de Cassia Gomes dos Santos Cunha
Rita de Cassia Gomes dos Santos Cunha
Secretária
RG 27.969.047-2 SSP/SP
CPF 246.732.988-70

Mauricio Tadeu Yunes
Advogado – OAB/SP n.º 146.214

Mauricio T. Yunes
Mauricio T. Yunes
Advogado
OAB/SP 146.214

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
do Arquivo e Reg. Civil de Peruibe
Renato Figueiredo de Souza
Escritório Autorizado

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PERUIBE
RENATO F. PEREIRA - ESCRITÓRIO

12

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS PERUIBE / SP	FABRICIO MARCHI DE BRITO - Tabelião Telefone: (13) 3455-9050
RECONHEÇO por SEMELHANÇA, a firma de: (1) GLAUBER RODRIGUES BEZERRA, em documento COM valor econômico. Peruibe, 10 de dezembro de 2020. Em Teste da verdade	
HUGO LOPES - Escrivente Ato(s) 1- Valor R\$ 10,00 - Cód: 2011658711311700086397-000018 Selo(s) - Selo(s): 1 Ato: 0733AA-0192201	

Colégio Notarial do Brasil São Paulo 112086 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1 C10733AA0192201
--

1º Tabelão de Notas e Protestos
Peruibe
Hugo Lopes
Escrivente

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Peruíbe

Praça Monsenhor Lino dos Passos, 150 - Sala 15 - Centro - Peruíbe - SP - Fone: (13) 3453-6692

Oscar Luz Sanches Pereira

Oficial Registrador

CNPJ 07.274.762/0001-25

CERTIDÃO

CERTIFIC O, que o presente título foi protocolado em **29/12/2020** sob o nº **4788** e nesta data autuado, digitalizado e procedido o seguinte ato:

Averbado ao Registro nº 148

AV- 24

Apresentante.....: ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL SOL NASCENTE
Emitente.....: ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL SOL NASCENTE
Natureza do Título.....: A.G.E. REFORMA ESTATUTARIA
Rolo de Microfilme.....: 0

Peruíbe, 04 de Janeiro de 2021

RÊNATO FIGUEIREDO PEREIRA

Escrevente Autorizado

Registro.....	R\$	0,00
Averbação.....	R\$	86,28
Microfilme.....	R\$	5,95
Página(s) Adicional(is).....	R\$	37,31
Via(s) Excedente(s).....	R\$	0,00
Subtotal.....	R\$	129,54
Ao Estado.....	R\$	36,86
Ao Ipesp.....	R\$	25,22
Ao Sinoreg	R\$	6,81
Ao Tribunal	R\$	8,92
Ao Iss	R\$	6,42
Ao Fedmp	R\$	6,25

TOTAL DOS EMOLUMENTOS :	R\$	220,02
VALOR DO DEPÓSITO.....		220,00
RECEBER.....	R\$	0,02



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça : <https://selodigital.tjsp.jus.br>

1211114PJAK000001411AK20Q

Emolumentos ao Estado e Contribuição ao IPESP recolhidos por verba.

Declaro que nesta data, recebi o título registrado e a 1ª via deste recibo.

Devolução efetuada pelo cheque , Banco

Data: ____/____/____

Nome.....: _____

RG.....: _____

Endereço: _____

Ass.....: _____